



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

LIDO  
Em 22/03/07  
*Carla*  
Assessoria de Plenário

PL 226 /2007

PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_  
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ap. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CFA e CCJ.

Em, 22, 03, 07.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a oferta de assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam deficientes, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As maternidades e hospitais públicos e particulares do Distrito Federal deverão prestar assistência especial às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de orientação escritas à parturiente, ou quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido, por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores de deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Esta conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, efetivos ou contratados, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças consultadas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 20/03/07 às 11h  
*Chris BSPK* 16.215  
Assinatura Matrícula

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL No 226 /2007  
Fls. No 01 BIA

*Bulcão*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 4º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente no que se refere ao fornecimento de órteses, próteses, cadeiras de rodas, medicamentos e encaminhamento às instituições especializadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

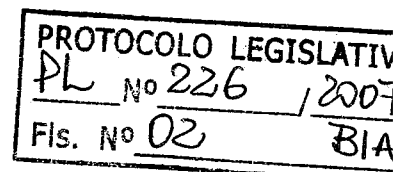
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Um percentual considerável de crianças nascidas no Distrital Federal seguindo tendência do resto do País e de outros países, nasce com alguma patologia crônica, que requererá, de forma efetiva, cuidados especiais imediatos e permanentes.

O fato é que a maioria das mães e pais dos recém nascidos, em face de um estado geral de desinformação, não submete os bebês ao adequado tratamento médico, ou não dispõem de recursos financeiros para assegurar a assistência necessária a uma criança com deficiência, prejudicando as chances de sua recuperação ou diminuição do quadro da doença.

O Distrito Federal já possui dezenas de entidades do terceiro setor e outras instituições, voltadas exclusivamente para o tratamento de doenças crônicas, tais como o autismo, a Síndrome de Down e outras tantas patologias que relegam o doente até a um quadro de invalidez permanente.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

A presente proposutura tem o objetivo de garantir um nível adequado de informações e encaminhamentos pelas unidades de saúde locais, de forma a amenizar as conseqüências da moléstia para o doente e para seus familiares.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para colaborarem como parceiros na aprovação e no aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Benício Tavares  
Deputado Distrital – PMDB



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 226 / 2007
Fls. Nº 03 BIA